

1. Pública - 8.		2. Junta - 14	
aos PLs n.ºs	310/16 e		
744/19.			
26	1 de	1 de	
Presidente Cauê Macris			

OFÍCIO N° 538/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 3011993/2019

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

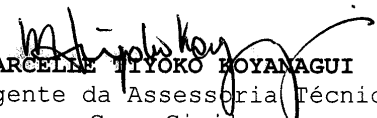
ENTREGUE A SEU DEPUTADO
20 JUN 2020 004257

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1750/2019, referente aos Projetos de lei n°s 380/2019, 574/2019, 590/2019 e 744/2019, que classificam **Tarumã**, **Bernardino de Campos**, **Porangaba** e **Itai** como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GAMT** n°s 001/2020, 019/2020, 033/2020 e 084/2020, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PL 310/16
s arg. 177
s junt pl fins
do instr. ao
PL 744/19


MARCELINE MIYOKO HOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 310 de 2016 e 744 de 2019
OBJETO: Classifica Itaí como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 019/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Itaí. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada uma nova pesquisa, aplicados 103 (cento e três) questionários, com o objetivo de identificar o perfil do turista no município em janeiro e fevereiro de 2018, pela EDUVALE Avaré, obtendo-se os seguintes resultados: 74% viajam à Itaí a lazer, 69% são excursionistas, dos que pernoitam 58% hospedam-se em amigos e parentes. **Atende parcialmente ao requisito** pois alguns gráficos não tem análise individualizada e outros estão sem a indicação dos percentuais.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) Posto de Saúde e 3 (três) Unidades Básicas de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 6 (seis) meios de hospedagem, com 85 unidades habitacionais, além de casas de aluguel em condomínios considerada uma capacidade aceitável, **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – considerou-se com capacidade aceitável tendo em vista os 7 (sete) estabelecimentos apresentados, **atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **não atende ao requisito**, pois não informou os horários e dias de funcionamento do Posto de Informações Turísticas e também não localizamos no site da prefeitura informações sobre o turismo no município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,58% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,63% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT, em nova análise considerou, que com as informações contidas nos autos, o município **não atendeu ao requisito**, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 203/2016, pela empresa Elétrons Consultoria, apresenta análise SWOT, plano de ações, diagnósticos, análises dos produtos turísticos existentes, sendo considerado bastante satisfatório por este grupo técnico **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela nova Lei 1893/2017, de caráter consultivo e deliberativo, entretanto será necessário o envio de novas, com lista de presença para fim de verificar se o COMTUR é atuante conforme definido pela Lei 1261/2015. Considera-se, portanto, que o requisito foi **parcialmente atendido**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Itaí** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 310 de 2016 e 744 de 2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbás Favoretto

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricarello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 3011993/2019

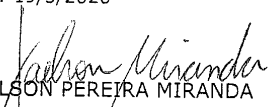
Documento: 0015.006.01.10.004 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO

Assunto: OFICIO SGP Nº 1750-2019 ENCAMINHA CÓPIA DE INTEIRO TEOR DO PROJETOS DE LEI NºS 380/2019, 574/2019, 590/2019 E 774/2019, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DAS CIDADES DE TARUMÁ, BERNARDINO DE CAMPOS, PORANGA E ITAÍ, RESPECTIVAMENTE, COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSES TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls.13/14, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020


JAELSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 13:12:35